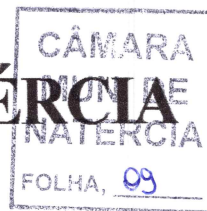




CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA



PARECER JURÍDICO Projeto de Lei Complementar nº 06/2021

Relatório:

O Exmo. Sr. Presidente da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Natércia, MG, formula a este órgão de Assessoria Jurídica a seguinte Consulta:

“O Projeto de Lei Complementar nº 06/2021 está em conformidade com as normas legais e constitucionais vigentes?”

À presente consulta respondo nos termos que seguem.

Parecer:

Cuida-se de projeto de lei de iniciativa da Mesa da Câmara Municipal de Natércia que modifica a Lei Complementar Nº 01/2006 que dispõe sobre a estrutura orgânica da Administração da Câmara Municipal de Natércia e respectivo Quadro de Cargos Públicos da Câmara Municipal de Natércia.

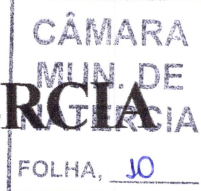
Preambularmente, quanto à constitucionalidade do projeto de lei em referência, cumpre frisar que seu tema está inserido na competência legislativa do município, conforme resguarda a Constituição Federal vigente, em seu art. 30, I.

Quanto à legalidade formal e iniciativa, também vale atentar que o projeto de lei complementar não padece de qualquer vício de ilegalidade já que não extravasa a competência privativa da Câmara Municipal nos termos do artigo 12, inciso IV, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Natércia, estando também incluída dentre aquelas matérias cuja iniciativa cabe à Mesa da Câmara Municipal, nos termos do artigo 46, inciso II da Lei Orgânica do Município de Natércia.

Da mesma forma, demonstra-se válido o veículo legislativo utilizado, pois a matéria se encontra dentre aquelas previstas no rol estampado do parágrafo único do art. 44 da LOM, devendo seguir por meio de lei complementar.



CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA



Quanto à técnica legislativa, insta observar que a proposição não merece retoques, uma vez que respeita o disposto na Lei Complementar nº 95/98.

Quanto ao mérito da questão, vale observar que a proposição objetiva a modificação dos anexos I e IV da Lei Complementar nº 01/2006 definindo denominação, atribuições, descrição e requisitos para o cargo de Assessor de Apoio às Ações de Controle Interno do Legislativo do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Natércia, sendo que as alterações propostas visam atender orientações para adequação da referida Lei decorrentes do processo Administrativo nº MPMG – 0024.20.0212722-3.

Cumpre destacar que para provimento do referido cargo, muito embora a proposição em testilha apresentada no corrente exercício vise atender recomendações para adequação do cargo de Controlador Interno, deverá observar as vedações impostas pela Lei Complementar nº 173/2020, razão pela qual recomenda-se que seus efeitos somente se operem no ano seguinte à sua aprovação.

Ainda por tratar-se de alteração visando adequar o cargo de Controlador Interno já existente no quadro de pessoal da Câmara Municipal, denota-se que respeitados os arts. 16 e 21 da Lei Complementar nº 101/00, mormente quanto às despesas com pessoal, com eminente caráter continuado.

Destarte, embora despiciendo dada a adequação proposta, não se verifica óbice anexar à presente proposição estimativa de impacto financeiro-orçamentário no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes e da declaração do ordenador de despesa de que tal alteração tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, nos moldes dos incisos I e II do art. 16 da LRF.

Ainda por tratar-se de mera adequação de cargo, e portanto, sem aumento de gastos com pessoal, não há falar-se em necessidade de comprovação do percentual do gasto com pessoal do Legislativo para fins de análise de viabilidade de frente ao disposto nos arts. 20, III, “b”, e 22, parágrafo único, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, vez que, repise-se, trata-se de adequação que não imporá aumento de despesas, de forma que não enseja extrapolação do limite legal das despesas com pessoal do Poder Legislativo.

Praça Prefeito Antônio Virgílio da Silva, nº 180

Centro—Natércia/MG—CEP: 37524-000

Email: camara_natercia@hotmail.com

Tel: (0XX35) 3456-1582/3456-1672

Site: www.natercia.mg.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA



Diante do exposto, atendidas as recomendações *supra*, manifesta-se este órgão de Assessoria Jurídica pela constitucionalidade e legalidade da presente proposição devendo esta ser submetida a plenário para deliberação e aprovação.

É o parecer, s.m.j.

Natércia, 05 de novembro de 2021.


WILSON ROBERTO DA SILVA
OAB/MG nº 171850